



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 057/2021
DE 12 DE JULHO DE 2021.

“INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica instituída a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de lixo no Município de Querência-MT e que passa a ser disciplinada por esta lei.

Art. 2º- A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º- O sujeito passivo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Parágrafo Único: Considera-se também lindeiro (limite) o bem imóvel que tenha acesso à via ou logradouro público, por ruas ou passagens particulares, entrada de viela ou assemelhados, bem como condomínios fechados, ou edifícios multifamiliares.

Art. 4º- A base de cálculo da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo é o valor estimado da prestação de serviços.

Art. 5º- São critérios de rateio da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de lixo:

I. Categoria Econômica;

- a) Residencial Urbano
- b) Comercial
- c) Industrial
- d) Pública
- e) Social

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 423/2021
Data: 14/07/2021 - Horário: 12:41
Legislativo - PLO 57/2021

Art. 6 – A Taxa de coleta, Remoção e Destinação de lixo será cobrada observando a categoria econômica, da seguinte forma:

Av. Cuiabá, Quadra 01 Lote 09 Setor C – Fone/Fax: (066) 3529 1218/3529-1298

e-mail: gabinete@querência.mt.gov.br

CEP 78.643.000

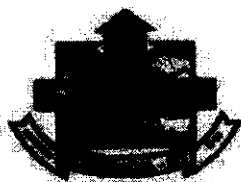
Querência - MT

PROJETO BAIXADO

Data 02/08/2021

Comissão CSR

MARILYN



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

a - imóveis utilizados exclusivamente como **residência** será devido mensalmente o valor de 0,08 (UFPM).

b - imóveis utilizados para **comércio, indústria e serviço**, será devido mensalmente o valor em UFPM (Unidade Fiscal do Município de Querência) em função da área do imóvel, conforme a tabela a seguir:

Porte do Empreendimento	Área construída (m²)	Classificação da Taxa de Lixo (UFPM)
Pequeno	até 250	0,10
Médio	De 251,00 a 500,00	0,15
Grande	De 501,00 a 1.000,00	0,20
Excepcional	Acima de 1.000,00	0,30

c - Nos imóveis **pertencentes à União, Estados, Municípios** e suas respectivas autarquias, fundações e subsidiárias, assim como empresas públicas e sociedades de economia mista, será devido o valor fixo da UFPM (Unidade Fiscal do Município de Querência), em 0,18 (UFPM).

d - Nos imóveis **pertencentes** as associações de direito privado sem finalidade lucrativa será devido o valor fixo de 0,18 UFPM (Unidade Fiscal do Município de Querência).

Parágrafo Único: Os valores serão reajustados, anualmente, pelos índices oficiais de correção monetária, adotados pelo município (UPFM).

Art. 7º- O lançamento e recolhimento da Taxa de Coleta Remoção e Destinação de lixo serão efetuadas juntamente com a Fatura de Água.

Parágrafo Único: as Unidades Residenciais urbanas, comerciais, industriais, bem como prédios públicos que NÃO possuírem hidrômetros, deverão requerer sua instalação (junto ao DAE) para que possa ser efetivada a cobrança da Taxa de Lixo, e consequentemente as cobranças de taxa mínima de água e esgoto sanitário (quando houver) ou serão enquadradas na taxa de 01 (uma) UPFM os não possuidores de hidrômetros.

Art. 8º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, definida como **Tarifa Social** (0,04 UFPM) em uma das seguintes situações:

- I. Contribuinte inscrito no cadastro social efetuado pela Secretaria de Assistência Social para direcionamento de programas sociais, enquadrados na Faixa de Pobreza (com renda per capita de R\$ 200,00);
- II. Imóvel, ainda que cedido, alugado ou em usufruto por pessoa que não tenha renda própria, ocupado por pessoas inscritas ou não no cadastro social efetuado pela Secretaria Municipal de



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Assistência Social e que, cumulativamente, perceba renda familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente, desde que comprovada a responsabilidade do ocupante pelo pagamento do tributo.

Art. 9º- Os pedidos de Tarifa Social que trata essa Lei deverão ser protocolados no setor competente (DAE) até o dia 31 de janeiro do mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

Art. 10 – Da inadimplência, considerando que a tarifa estará vinculada à fatura de cobrança da água, caso haja inadimplência, além da suspensão do serviço de fornecimento de água será cobrado 2% (dois por cento) do valor do débito nas faturas seguintes, conforme estabelece a Norma de Referência 01 da Resolução ANA N° 79 de 14/06/2021.

Art. 11 – Não se incluem nas disposições deste decreto a prestação dos serviços de coleta, remoção e destinação de lixo hospitalar e de resíduos industriais, que será objeto de legislação específica, e são de responsabilidade direta do Gerador.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, em 12 de julho de 2021.

FERNANDO
GORGEN:60547375972
375972

Assinado de forma digital
por FERNANDO
GORGEN:60547375972
Data: 2021.12.16
08:47:33 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

ANEXO I

DESPESAS SANEAMENTO - ANUAL		
DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR MENSAL
GASTOS COM PESSOAL (13º, férias e salário)	R\$ 302.259,51	R\$ 25.188,29
ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 60.451,90	R\$ 5.037,66
MANUTENÇÃO E COMBUSTIVEL	R\$ 174.556,47	R\$ 14.546,37
GASTOS COM MAQUINARIOS	R\$ 32.732,22	R\$ 2.727,69
PREVISÃO DE INVESTIMENTOS	R\$ 130.000,00	R\$ 10.833,33
TOTAL	R\$ 700.000,10	R\$ 58.333,34

DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	TOTAL	URPM
RESIDENCIAL	R\$ 46.666,66	5932	R\$ 7,87	0,073
COMERCIAL	R\$ 10.850,00	583	R\$ 18,61	0,17
PÚBLICO ENTIDADES 3º SETOR	R\$ 816,66	44	R\$ 18,56	0,17

FERNANDO
GORGEN:60547375972
5972

Assinado de forma digital por
FERNANDO
GORGEN:60547375972
Data: 2021.12.16 08:48:06
+03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Assunto: ***“INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

Referência: Projeto de Lei n.057/2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores:

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 057/2021, que ***“INSTITUI A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O surgimento do tributo confunde-se com o surgimento da sociedade organizada, pois é possível verificar sua existência desde os primórdios da história da humanidade, como no Egito e nos povos do Oriente.

De acordo com o NOVO MARCO DO SANEAMENTO (Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020) estabelece que as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico deverão:

“Art.4º-A., § 3º, item I- Promover a prestação adequada dos serviços, com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços;

“Art. 25-A. define que a Ana instituirá normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.”

A RESOLUÇÃO ANA Nº 79, de 14 de junho de 2021 documento Nº 02500.027257/2021-36 Aprova a Norma de Referência Nº 01 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

Vale ressaltar que a cobrança de taxas, sempre esteve pacificada na doutrina e na jurisprudência pátria, sendo que somente em 4 de dezembro de 2008, através do leading case (primeiro caso) apreciado pelo STF no Recurso Extraordinário nº 576.321-8/SP, foi que a **taxa de coleta do lixo** passou a, finalmente, ser considerada constitucional, sendo, nesta oportunidade, consolidado o entendimento acerca do assunto, vindo a, posteriormente, se tornar objeto da súmula vinculante nº 19, de lá para cá, grande parte dos municípios paranaenses e brasileiros, passaram a se utilizar desta ferramenta para acrescer aos cofres municipais mais esta importante fonte de receita.

Assim, levando em consideração que o Município de Querência – MT, até hoje, não está entre aqueles que optaram pela sua cobrança, observa-se que a taxa de lixo, poderia ser cobrada, portanto, sem força de visibilidade para tal cobrança, necessário se faz uma lei específica, onde se tratará de conceitos e formas para viabilizar tal cobrança, embasados nas novas orientações do Novo Marco do Saneamento.

A Norma de Referência Nº 01 da ANA a qual reconhece que a cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao PRESTADOR DE SERVIÇO de recursos financeiros, suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do SMRSU (Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos) no longo prazo, deverá fazer parte do projeto de sustentabilidade do município.

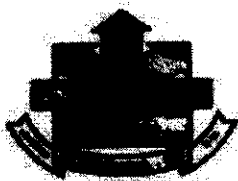
O REGIME, a ESTRUTURA e os PARÂMETROS DA COBRANÇA pela prestação do SMRSU devem ser adequados e suficientes **para assegurar e manter a SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** da prestação dos serviços, e devem considerar o princípio da modicidade tarifária. Para o alcance da SUSTENTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, deve ser adotado, preferencialmente, o REGIME DE COBRANÇA por meio de TARIFA.

A arrecadação deve ser realizada, preferencialmente, por meio de um dos seguintes documentos, independentemente do regime de prestação dos serviços:

- I. fatura específica de manejo de resíduos sólidos urbanos; ou
- II. co-faturamento com o serviço de abastecimento de água ou outro serviço público.

Na impossibilidade de utilização desses documentos pode ser utilizado o carnê ou guia de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Vale ressaltar, que a Cobrança social deve ser prevista para os USUÁRIOS de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais. E que Recomenda-se a adoção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal para identificação dos beneficiários da cobrança social



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Quando co-faturada com o serviço público de abastecimento de água, recomenda-se a adoção dos mesmos critérios utilizados para definição de beneficiários de tarifa social do serviço público de abastecimento de água.

Salvo expressa disposição legal em contrário, a TARIFA pode ser definida **mediante ato administrativo** do Distrito Federal, do **Município** ou da ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, atendidas as diretrizes para a política tarifária previstas na Lei no 11.445/2007.

O INSTRUMENTO DE COBRANÇA instituído ou o seu cronograma de implementação deve ser informado pelo TITULAR ou pela ESTRUTURA DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA e à respectiva ENTIDADE REGULADORA DO SMRSU, quando existente, até 31 de dezembro de 2021, conforme orientação a ser emitida pela ANA.

Obviamente que, quando se fala ou se ouve comentar a respeito da **cobrança de novo tributo**, é natural, e de certa forma até compreensível, que a população e os meios de comunicação passem a levantar argumentos contrários, pois de maneira geral já somos demasiadamente tributados e que esta seria mais uma forma de prejudicar os contribuintes, no viés desse pensamento.

Entretanto, ocorre que, como vemos, não se trata da cobrança de mais um tributo, pura e simplesmente, se refere, principalmente, a responsabilização pelo custeio da coleta, transporte e destinação final dos rejeitos que são gerados pela população, além do custo de gestão integrada dos resíduos sólidos e a manutenção do projeto de Coleta Seletiva.

Diante do exposto e considerando que a Administração Pública não pode trabalhar em regime de renúncia fiscal, e considerando ainda que caso o faça, o Governo Federal poderá entender que não é necessário o investimento do mesmo, na área de Saneamento, necessário se faz que essa Câmara Municipal, através de seus representantes, possa avaliar e contribuir, para que essa taxa seja realizada da forma mais simples possível, para que os SMRSU sejam realizados de forma eficientes.

Considerando que as Prefeituras de todo o País têm até julho de 2021 para APLICAR **tarifas ou taxas de serviço de gestão dos resíduos sólidos (lixo)**, de acordo com o que estabelece o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Nº 14.026, de 15 de julho de 2020), sancionado pelo **Governo Federal**, contamos com atenção dos ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

FERNANDO
GORGEN:605473759
72

Assinado de forma digital por
FERNANDO GORGEN:60547375972
Data: 2021.12.16 08:48:25 -03'00'

Fernando Gorgen
Prefeito Municipal